

Lula não responde por improbidade por atos quando era presidente

Presidentes da República e ministros de Estado não podem ser acusados em ação de improbidade administrativa, mesmo quando já deixaram o cargo, pois seus atos durante o poder só se submetem ao regime da Lei dos Crimes de Responsabilidade, com julgamento pelo Senado.

Instituto Lula



MPF dizia que Lula e ex-ministro da Previdência praticaram improbidade ao enviar cartas para segurados do INSS.
Reprodução

Assim entendeu a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao rejeitar acusação contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o ex-ministro Amir Lando, conforme acórdão publicado nesta quinta-feira (14/9).

O Ministério Público Federal alegou que, em 2004, o governo federal gastou R\$ 9,5 milhões para enviar cartas a segurados do INSS com declarações que promoviam Lula e Lando, então ministro da Previdência. A mensagem, segundo a ação, tinha como justificativa informar beneficiários sobre nova lei sobre empréstimo consignado, mas acabou por “alardear” a gestão presidencial e descumprir o princípio da impessoalidade.

O processo já havia sido considerado extinto em primeiro grau. O juiz Paulo Cesar Lopes, da 13ª Vara Federal do Distrito Federal, concluiu em 2012 que “o suposto ato atentatório à probidade da administração praticado pelo Presidente da República constitui, em sua gênese, crime de responsabilidade, não se transformando em ato de improbidade administrativa pelo fim do mandato”.

A sentença diz ainda que, mesmo se fosse admitido o caso, a irregularidade estaria prescrita porque o MPF apresentou a ação em 31 de janeiro de 2011, sobre fatos ocorridos em setembro de 2004. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei 8.429/1992](#)), as ações devem ser propostas até cinco anos depois do fim do mandato — embora Lula tenha deixado a Presidência em 1º de janeiro de 2011, o juiz disse que a regra se aplica à primeira gestão (2003-2006), sem contar a reeleição.

O MPF recorreu ao TRF-1, e a apelação foi julgada no dia 29 de agosto deste ano. Segundo o relator,



desembargador federal Néviton Guedes, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu ([Rcl 2.138, em 2008](#)) que atos praticados no exercício de mandato de presidente ou ministro abrangem materialmente apenas um regime de responsabilização, fixado pela Lei dos Crimes de Responsabilidade.

Na época, a corte entendeu que os atos de improbidade são tipificados como crime de responsabilidade na [Lei 1.079/1950](#), e a Constituição não admite a concorrência entre dois regimes de responsabilidade político-administrativa para agentes políticos.

Para o MPF, o acórdão do Supremo de nove anos atrás não representaria necessariamente a posição atual da corte, já que a maior parte dos ministros não é a mesma, e contraria posicionamentos mais recentes do Superior Tribunal de Justiça e dos tribunais regionais federais sobre o tema. O relator, no entanto, disse que o STJ segue a mesma jurisprudência do STF.

Guedes afirmou ainda que, “se não ajuizada a ação enquanto a autoridade estiver exercendo o cargo (...), não é possível a utilização subsidiária da Lei de Improbidade Administrativa após o término do respectivo mandato”.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.
0007807-08.2011.4.01.3400

Date Created

14/09/2017